

CONTRATO N.º 100135/2026**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2026 - PROCESSO N.º 018920/2025**

Pelo presente instrumento público, o Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 50.853.555/0001-54, com sede na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 2.200, Autarquia Municipal, criada pela Lei Municipal n.º 1.657, de 30 de abril de 1.969, doravante designado SEMAE, representado pelo seu Presidente Ronald Pereira da Silva, inscrito no CPF/MF sob n.º 156.609.138-14 e portador da cédula de identidade n.º 16.879.879-7 e a empresa

EMX TECNOLOGIA LTDA, sediada na Alameda do Ingá, n.º 38, sala 901, bairro Vale do Sereno, na cidade de Nova Lima, estado de Minas Gerais, CEP 34006-042, telefone (31) 3517-8202, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.822.303/0001-02 e Inscrição Estadual sob n.º 27197710065, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Edgard de Araújo Mitre, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Alameda dos Manacás, n.º 85, bairro Bosque da Ribeira, na cidade de Nova Lima, estado de Minas Gerais, CEP 34007-386, inscrito no CPF/MF sob n.º 040.690.886-95 e portador da cédula de identidade n.º M-9.198.268 SSP/MG e pelo Sr. Eduardo Augusto de Araújo Mitre, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Alameda do Ingá, n.º 494, apt. 1001, bairro Vale do Sereno, na cidade de Nova Lima, estado de Minas Gerais, CEP 34006-042, inscrito no CPF/MF sob n.º 062.314.266-02 e portador da cédula de identidade n.º MG-10.515.374 SSP/MG,

têm entre si justo e contratado com inteira sujeição à Lei Federal n.º 14.133/2021, as Instruções Normativas e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em razão de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENCIAMENTO DE SOLUÇÃO BASEADA EM SOFTWARE DE GESTÃO, CONTROLE E ADEQUAÇÃO REGULATÓRIA, VOLTADA A PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES, CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, SUPORTE, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO DA SOLUÇÃO, nas condições estabelecidas nesse documento e seus Anexos.

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** O Edital da Licitação;
- 1.3.3.** A Proposta do contratado;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021, com possibilidade de prorrogação dos serviços, na forma do art. 107 do mesmo diploma legal, haja vista a necessidade contínua dos serviços.



CONTRATO N.º 100135/2026**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2026 - PROCESSO N.º 018920/2025**

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECIMENTO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. *Será realizada uma reunião inicial de alinhamento com a Contratada, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias corridos, a partir da assinatura desde contrato.*

3.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com os prazos, etapas e especificações contidas no edital, termo de referência, seus anexos e demais disposições previstas neste contrato.

3.3. **A empresa contratada deverá apresentar o projeto de instalação e configuração que norteará a execução dos serviços de ativação das licenças, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de serviço.**

3.4. **Os serviços de Instalação, Configuração e ativação da solução deverão ocorrer em um prazo de até 20 (vinte) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.**

3.5. A licença de uso da solução deverá contemplar a manutenção e garantia, atualização e suporte técnico das licenças durante toda a vigência contratual, a partir da implantação e operacionalização da solução no ambiente tecnológico do SEMAE, e contemplando obrigatoriamente os itens especificados no Termo de Referência.

3.5.1. A Contratante deve ter o direito de realizar a atualização do software durante todo o período de suporte técnico, por uma versão mais recente quando disponibilizada, e sempre que julgar necessário.

3.6. A contratada deverá realizar treinamento de forma segmentada, sendo um voltado a equipe de TI e um segundo voltado a equipe responsável pela administração e uso da solução, englobando as atividades descritas no Termo de Referência, **a partir do segundo mês de contrato, considerando a ativação e estabilização da solução no ambiente da contratante.**

3.6.1. Os treinamentos deverão ser compostos de parte teórica e parte prática (*hands on*) e apresentar conteúdo suficiente para que os profissionais sejam capacitados a realizar todas as atividades pertinentes a sua equipe.

3.6.2. O treinamento deverá ser realizado nas dependências do SEMAE ou através de EAD (Ensino a Distância) com aulas ao vivo, desde que mantenham inalterados o cronograma e conteúdo do treinamento presencial.

3.6.3. O serviço de treinamento deverá ser dimensionado para um grupo de até 10 (dez) alunos, com carga horária média de 27 (vinte e sete) horas, ministrado em horário comercial e com Emissão de certificado.

DOS REPRESENTANTES DA CONTRATANTE

CONTRATO N.º 100135/2026**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2026 - PROCESSO N.º 018920/2025**

3.7. Os modelos de gestão e fiscalização do contrato estão definidos nos artigos 8º, 18º e 19º da Instrução Normativa n.º 05/2023 e Termo de Referência, bem como, a execução do objeto, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.8. Ficam designados pelo SEMAE para gestão do contrato os servidores **Douglas Sarti Toledo**, e-mail dstoledo@semaepiracicaba.sp.gov.br, telefone (19) 3403-9652 e **Carolina Souza Lopes**, e-mail cslopes@semaepiracicaba.sp.gov.br, telefone (19) 3403-9611 – ramal 9708 e para fiscalização os servidores **Rodrigo Luis de Mello**, e-mail rmello@semaepiracicaba.sp.gov.br, telefone (19) 3403-9686 e **Viviane Cristina Canetto**, e-mail vcanetto@semaepiracicaba.sp.gov.br, telefone (19) 3403-9657.

3.9. Ficam credenciados o **Sr. Edgard de Araújo Mitre**, portador do R.G. sob n.º M-9.198.268 e inscrito no CNPF/MF sob n.º 040.690.886-95, e-mail edgard@emxtecnologia.com.br / comercial@emxtecnologia.com.br, telefone (31) 3517-8202, o **Sr. Eduardo Augusto de Araújo Mitre**, portador do R.G. sob n.º MG-10.515.374 e inscrito no CNPF/MF sob n.º 062.314.266-02, e-mail eduardo@emxtecnologia.com.br, telefone (31) 3517-8202, o **Sr. Lucas Araujo Rocha**, portador do R.G. sob n.º MG13229589 SSP/MG e inscrito no CNPF/MF sob n.º 081.603.736-19, e-mail lucas.rocha@emxtecnologia.com.br, telefone (31) 98308-6294 e a **Sra. Fernanda Alaggio Azevedo**, portadora do R.G. sob n.º MG10981524 SSP/MG e inscrita no CNPF/MF sob n.º 060.872.766-02, e-mail fernanda.alaggio@emxtecnologia.com.br, telefone (31) 98306-0401 como representantes da CONTRATADA, durante a execução do contrato a fim de garantir o cumprimento das atividades de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização, o qual responderá ainda, pelo recebimento de todos os atos e comunicações formais expedidas pelo SEMAE.

3.10. A fiscalização do presente instrumento, por parte do SEMAE, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização de seu Presidente e posterior comunicação a CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.470.000,00** (dois milhões, quatrocentos e setenta mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, por um prazo de até **5 (cinco) dias**, no ato da entrega, caracterizado pela ativação das licenças e execução dos serviços, juntamente com a



CONTRATO N.º 100135/2026**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2026 - PROCESSO N.º 018920/2025**

nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.1.1. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **7 (sete) dias**, a contar do último recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. O faturamento deverá ser feito mensalmente, através de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** da CONTRATADA, e deve constar o mesmo CNPJ dos documentos apresentados para comprovação de sua regularidade fiscal e deverá conter:

7.1.1. número da licitação;

7.1.2. número do contrato;

7.1.3. banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

7.2. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá até 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.



CONTRATO N.º 100135/2026**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2026 - PROCESSO N.º 018920/2025**

7.3. O pagamento da nota fiscal será efetuado, na primeira sexta-feira após o 10º (décimo) dia da liberação da nota fiscal, pelo gestor do contrato, por crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA.

7.4. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do SEMAE, o valor devido será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

7.4.1. Calcular-se-á a atualização “pro rata temporis”, pela variação acumulada do INPC anual dos 12 (doze) meses anteriores à data do vencimento, até a data do respectivo pagamento.

7.5. O respectivo pagamento somente será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e após o fiel cumprimento ao artigo 92, inciso XVI da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.6. O SEMAE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, quando o imposto for devido, de acordo com a legislação vigente do Município de Piracicaba.

7.7. Havendo retenção de pagamento por culpa da CONTRATADA, serão de sua responsabilidade os eventuais ônus dela decorrentes.

7.8. Poderá o SEMAE sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento do CONTRATADO relativamente à execução do contrato, recaiando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.9. É vedada a emissão de duplicata e a cessão de qualquer crédito decorrente do contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o SEMAE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente contrato e, em hipótese alguma, o SEMAE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

7.10. Todos os documentos exigidos durante a execução do contrato poderão ser apresentados em cópias simples, podendo o SEMAE, a qualquer tempo requerer o original para cotejo, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções legais se verificada a ocorrência de fraude ou falsidade nos documentos apresentados.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços praticados no contrato poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, mediante solicitação do contratado, sendo o cálculo do reajuste efetuado com base na variação acumulada do IPCA-E, abrangendo o período compreendido entre a data do orçamento estimado e a correspondente ao do implemento da anualidade, passando os valores corrigidos a vigorarem a partir do 13º (décimo terceiro) mês.



CONTRATO N.º 100135/2026**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2026 - PROCESSO N.º 018920/2025**

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.6. A formalização de termo aditivo, com a manutenção das demais cláusulas em vigor, sem ressalvas em relação ao reajustamento de preços, bem como o término da vigência do contrato, sem que o contratado tenha pleiteado o reajuste, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis no período.

8.7. O reajuste será calculado pela Comissão para Análise de Reajuste e Verificação do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos contratos firmados pelo Semaef.

9. CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Na hipótese de alterações econômicas fundamentais prevalecentes durante a execução do contrato, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser estabelecida nos termos da legislação que trata da matéria e demais condições previstas neste contrato.

9.2. A solicitação para restabelecimento da equação econômico-financeiro do contrato deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio, entregues no Protocolo do SEMAE, situado na R. XV de Novembro, n.º 2.200, em Piracicaba/SP, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 08 às 16 horas.

9.3. A documentação será encaminhada e analisada pela Comissão, constituída para esse fim.

9.4. Juntamente com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, duas planilhas detalhadas de custos: uma do tempo do requerimento e outra da época da proposta e cópias de notas fiscais dos mesmos períodos.

9.5. A Comissão, a qualquer tempo, poderá solicitar o fornecimento de novos documentos, entretanto caberá, à CONTRATADA, o ônus de comprovar a ocorrência do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.6. O SEMAE terá o prazo de 60 (sessenta) dias para se manifestar sobre o pedido, a contar do primeiro dia útil subsequente à entrega de toda a documentação prevista neste item e de outras eventualmente solicitadas pela Comissão devendo, **a CONTRATADA, continuar a cumprir suas obrigações até que o SEMAE delibere a respeito do pedido, sob pena de aplicação das penalidades previstas para inexecução do contrato.**

9.7. Na hipótese de deferimento total ou parcial do pedido, os cálculos deverão ser efetuados a partir da data do pleito no protocolo do SEMAE ou de outra devidamente justificada pela Comissão e ratificada pela autoridade superior.



CONTRATO N.º 100135/2026**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2026 - PROCESSO N.º 018920/2025****10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do Contratante:

- 10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- 10.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 10.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.7.** Cientificar o gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 10.8.1.** A Autarquia terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.9.** A Autarquia não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 11.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 11.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Autarquia ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da



CONTRATO N.º 100135/2026**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2026 - PROCESSO N.º 018920/2025**

execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;

11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade da empresa, o SEMAE através do setor responsável solicitará que o contratado entregue os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.

11.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

11.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;

11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.15. Pleitear os reajustes cabíveis, respeitadas as regras previstas na cláusula oitava deste contrato.

11.16. *Apresentar a garantia contratual conforme o Edital e este contrato.*

11.17. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais detentores dos certificados no ato de assinatura do contrato poderão ser substituídos, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Contratante.



CONTRATO N.º 100135/2026**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2026 - PROCESSO N.º 018920/2025****12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

12.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



CONTRATO N.º 100135/2026**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2026 - PROCESSO N.º 018920/2025****13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

13.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei n.º 14.133, de 2021, a importância de R\$ 61.750,00 (sessenta e um mil e setecentos e cinquenta reais), em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação, sob a forma de Apólice de **Seguro Garantia nº 0306920269907751884937000**, emitida pela **Pottencial Seguradora S.A.**, com início de vigência em 31/07/2026 e término em 31/08/2028.

13.2. A garantia prestada será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato ou pela sua rescisão, se esta ocorrer por culpa do SEMAE, depois de verificada a inexistência de quaisquer débitos com a Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo IPCA-E.

13.3. O valor da garantia deverá permanecer integral até o término da vigência do contrato.

13.4. Sempre que houver alteração no valor contratual, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias, de forma que esta corresponda sempre ao mesmo percentual estabelecido no contrato.

13.5. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, a CONTRATADA deverá providenciar sua complementação em 10 (dez) dias contados da notificação do SEMAE.

13.6. A não apresentação da cobertura da garantia, a não prorrogação da sua validade ou a ocorrência de qualquer outro motivo que importe em descobertura contratual, importará na aplicação das penalidades previstas para inexecução total do contrato.

13.7. O SEMAE reserva-se no direito de descontar da garantia, toda importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

13.8. O valor da garantia se reverterá em favor do SEMAE, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multas compensatória e moratória;

14.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Piracicaba; e

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



CONTRATO N.º 100135/2026**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2026 - PROCESSO N.º 018920/2025**

14.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Autarquia a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 14.1.

14.3. As sanções previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2. e 14.1.3. poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa moratória.

14.4. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

14.4.1. descumprimento de pequena relevância;

14.4.2. inexecução parcial de obrigação contratual.

14.4.3. Para os fins deste item, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Autarquia.

14.4.4. A reincidência no descumprimento contratual, quanto ao mesmo fato que justificou a advertência, ensejará a aplicação de penalidade mais grave.

14.5. Multa, de acordo com os seguintes percentuais:

14.5.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto neste contrato para o cumprimento da obrigação, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação;

14.5.2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato:

14.5.2.1. ante ao descumprimento de obrigação acessória definida nesse instrumento contratual, até o limite de 07 (sete) dias corridos, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto neste contrato para o cumprimento da obrigação, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação;

14.5.2.2. ante ao descumprimento de obrigação trabalhista ou previdenciária, até o limite de 05 (cinco) dias, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto neste contrato para a apresentação da documentação comprobatória, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação.

14.6. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, observando-se os seguintes parâmetros:

14.6.1. 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.6.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

14.6.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:



CONTRATO N.º 100135/2026**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2026 - PROCESSO N.º 018920/2025**

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou durante a execução do contrato;

b) prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) prática de ato lesivo previsto no 5º, da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) entrega do objeto fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Autarquia, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

14.6.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

a) retido dos pagamentos devidos pela Autarquia, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

b) descontado do valor da garantia prestada, se houver;

c) pago por meio de guia de recolhimento; ou

d) cobrado judicialmente.

14.6.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Piracicaba, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

14.6.5.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Autarquia, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até dois anos.

14.6.5.2. dar causa à inexecução total do contrato: até três anos.

14.6.5.3. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação: até 6 (seis) meses.

14.6.5.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 6 (seis) meses.

14.6.5.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até um ano.

14.6.5.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: até um ano.

14.6.6. Constituem comportamentos que serão enquadrados no item 14.6.5.3, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação:

a) deixar de entregar documentação exigida no termo de referência;

b) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências no termo de referência;

c) fazer entrega parcial de documentação exigida no termo de referência;

d) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo SEMAE, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no termo de referência.



CONTRATO N.º 100135/2026**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2026 - PROCESSO N.º 018920/2025**

14.6.7. Considera-se a conduta do item 14.6.5.6 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

14.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

14.7.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou durante a execução do contrato: até quatro anos.

14.7.2. fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: até seis anos.

14.7.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: até cinco anos.

14.7.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação: até seis anos.

14.7.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013: até seis anos.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, de 2021, e na Instrução Normativa n.º 18, de 2023.

14.9. Quando da aplicação de advertência, o contratado deve ser notificado formalmente que a reiteração de conduta punida ensejará a aplicação de penalidade mais severa.

14.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.13. Na aplicação da sanção de advertência e multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

14.14. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação.

14.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Autarquia.



CONTRATO N.º 100135/2026**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2026 - PROCESSO N.º 018920/2025**

14.16. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.17. São circunstâncias agravantes:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade; e
- d) a reincidência.

14.18. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

14.19. Não prevalece a condenação anterior, para fins de reincidência:

- a) se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido prazo superior a 5 (cinco) anos;
- b) se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

14.20. São circunstâncias atenuantes:

- a) a primariedade;
- b) a conduta do contratado para evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) a reparação do dano antes do julgamento; e
- d) confessar a autoria da infração.

14.20.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

14.21. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.22. A personalidade jurídica do licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



CONTRATO N.º 100135/2026**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2026 - PROCESSO N.º 018920/2025**

14.23. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

14.24. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

14.25. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei n.º 14.133/21](#), e nos arts. 28 e 29, da Instrução Normativa n.º 18, de 2023, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.

15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.5. Este contrato poderá ser extinto:

a) por ato unilateral e escrito desta Autarquia, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse desta Autarquia e não reste caracterizado o descumprimento contratual por culpa do contratado;

c) determinada por decisão judicial.

15.6. A extinção determinada por ato unilateral do contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



CONTRATO N.º 100135/2026**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2026 - PROCESSO N.º 018920/2025**

15.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; e
- c) pagamento do custo da desmobilização.

15.8. A extinção determinada por ato unilateral do contratante poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio desta Autarquia;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento desta Autarquia.

16.2. As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento da Autarquia para o presente exercício, com os códigos orçamentários - Programa de Trabalho 17.122.0011.2109.0000. Código Orçamentário 3.3.90.39.

16.3. As despesas do presente contrato serão garantidas através do Empenho n.º 1463 de 2026.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei n.º 14.133, de 2021.



CONTRATO N.º 100135/2026**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2026 - PROCESSO N.º 018920/2025****19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracicaba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Piracicaba, data da assinatura digital.

Ronald Pereira da Silva

Presidente do SEMAE

Documento assinado digitalmente
gov.br **EDUARDO AUGUSTO DE ARAUJO MITRE**
Data: 07/08/2026 13:13:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eduardo Augusto de Araújo Mitre

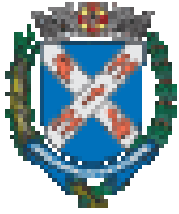
Contratada

Documento assinado digitalmente
gov.br **EDGARD DE ARAUJO MITRE**
Data: 07/08/2026 13:15:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Edgard de Araújo Mitre

Contratada





Assinaturas do documento



"100135 - Contrato - EMX (LGPD) - PE35-26"

Código para verificação: **RG73K2UN**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **RONALD PEREIRA DA SILVA** (CPF: ***.609.138-**) em 10/08/2026 às 11:09:59 (GMT-03:00)
Emitido por "SolarBPM", emitido em 16/07/2025 - 09:14:41 e válido até 16/07/2028 - 09:14:41.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **EDGARD DE ARAUJO MITRE** (CPF: ***.690.886-**) em 07/08/2026 às 13:15:41 (GMT-03:00)
Emitido por "AC Final do Governo Federal do Brasil v1", emitido em 20/03/2026 - 15:27:41 e válido até 20/03/2027 - 15:27:41.
(Assinatura GOVBR)
- ✓ **EDUARDO AUGUSTO DE ARAUJO MITRE** (CPF: ***.314.266-**) em 07/08/2026 às 13:13:51 (GMT-03:00)
Emitido por "AC Final do Governo Federal do Brasil v1", emitido em 15/12/2025 - 12:35:01 e válido até 15/12/2026 - 12:35:01.
(Assinatura GOVBR)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **SEMAE**

2025/018920 e o código **RG73K2UN** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N.º 11/2021)**

CONTRATANTE: SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE

CONTRATADA: EMX TECNOLOGIA LTDA.

CONTRATO N.º: 100135/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENCIAMENTO DE SOLUÇÃO BASEADA EM SOFTWARE DE GESTÃO, CONTROLE E ADEQUAÇÃO REGULATÓRIA, VOLTADA A PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES, CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, SUPORTE, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO DA SOLUÇÃO.

Pelo presente TERMO nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a. o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e. é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Piracicaba, data da assinatura digital.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO – ORDENADOR DE DESPESA - RESPONSÁVEL
PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E PELA ASSINATURA DO AJUSTE**

Nome: RONALD PEREIRA DA SILVA

Cargo: Presidente

CPF: 156.609.138-14

Assinatura: _____



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N.º 11/2021)**

CONTRATANTE: SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE

CONTRATADA: EMX TECNOLOGIA LTDA.

CONTRATO N.º: 100135/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENCIAMENTO DE SOLUÇÃO BASEADA EM SOFTWARE DE GESTÃO, CONTROLE E ADEQUAÇÃO REGULATÓRIA, VOLTADA A PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES, CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, SUPORTE, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO DA SOLUÇÃO.

RESPONSÁVEIS PELA ASSINATURA DO AJUSTE

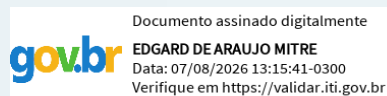
Pela CONTRATADA

Nome: EDGARD DE ARAÚJO MITRE

Cargo: Administrador

CPF: 040.690.886-95

Assinatura: _____

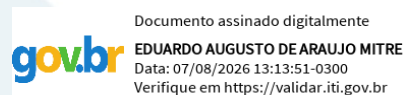


Nome: EDUARDO AUGUSTO DE ARAÚJO MITRE

Cargo: Administrador

CPF: 062.314.266-02

Assinatura: _____



GESTORES DO CONTRATO:

Nome: DOUGLAS SARTI TOLEDO

Cargo: Gerente Administrativo e Financeiro

CPF: 311.551.058-69

Assinatura: _____

Nome: CAROLINA SOUZA LOPES

Cargo: Procurador Jurídico

CPF: 332.369.788-05

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

FISCAIS DO CONTRATO:

Nome: RODRIGO LUIS DE MELLO

Cargo: Analista de Suporte Técnico

CPF: 390.795.218-92

Assinatura: _____

Nome: VIVIANE CRISTINA CANETTO

Cargo: Encarregado

CPF: 175.759.298-94

Assinatura: _____



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N.º 11/2021)**

CONTRATANTE: SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE

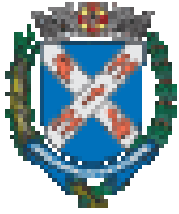
CONTRATADA: EMX TECNOLOGIA LTDA.

CONTRATO N.º: 100135/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENCIAMENTO DE SOLUÇÃO BASEADA EM SOFTWARE DE GESTÃO, CONTROLE E ADEQUAÇÃO REGULATÓRIA, VOLTADA A PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES, CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, SUPORTE, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO DA SOLUÇÃO.

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução n.º 11/2021)*





Assinaturas do documento

"100135 - TCN"



Código para verificação: **6K8L21T3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **RONALD PEREIRA DA SILVA** (CPF: ***.609.138-**) em 10/08/2026 às 11:10:00 (GMT-03:00)
Emitido por "SolarBPM", emitido em 16/07/2025 - 09:14:41 e válido até 16/07/2028 - 09:14:41.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **RODRIGO LUIS DE MELLO** (CPF: ***.795.218-**) em 10/08/2026 às 08:44:25 (GMT-03:00)
Emitido por "SolarBPM", emitido em 26/08/2025 - 08:22:44 e válido até 26/08/2028 - 08:22:44.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **DOUGLAS SARTI TOLEDO** (CPF: ***.551.058-**) em 10/08/2026 às 08:17:50 (GMT-03:00)
Emitido por "SolarBPM", emitido em 16/07/2025 - 07:53:12 e válido até 16/07/2028 - 07:53:12.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **VIVIANE CRISTINA CANETTO** (CPF: ***.759.298-**) em 07/08/2026 às 15:23:01 (GMT-03:00)
Emitido por "SolarBPM", emitido em 31/07/2025 - 14:34:53 e válido até 31/07/2028 - 14:34:53.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **CAROLINA SOUZA LOPES** (CPF: ***.369.788-**) em 07/08/2026 às 14:49:08 (GMT-03:00)
Emitido por "SolarBPM", emitido em 16/07/2025 - 09:20:42 e válido até 16/07/2028 - 09:20:42.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **EDGARD DE ARAUJO MITRE** (CPF: ***.690.886-**) em 07/08/2026 às 13:15:41 (GMT-03:00)
Emitido por "AC Final do Governo Federal do Brasil v1", emitido em 20/03/2026 - 15:27:41 e válido até 20/03/2027 - 15:27:41.
(Assinatura GOVBR)
- ✓ **EDUARDO AUGUSTO DE ARAUJO MITRE** (CPF: ***.314.266-**) em 07/08/2026 às 13:13:51 (GMT-03:00)
Emitido por "AC Final do Governo Federal do Brasil v1", emitido em 15/12/2025 - 12:35:01 e válido até 15/12/2026 - 12:35:01.
(Assinatura GOVBR)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **SEMAE**

2025/018920 e o código **6K8L21T3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.